

A EMERGÊNCIA DE UMA SOCIEDADE GLOBAL

EMERGENCE OF A GLOBAL SOCIETY

Charles Alexandre Souza Armada¹

Resumo: O mundo em que vivemos hoje é um mundo que compartilha diversas crises simultâneas. O Estado nacional continua demonstrando sua fragilidade e incapacidade para lidar com crises de âmbito planetário, ao mesmo tempo em que assiste o surgimento de novos atores no cenário internacional. A linha de atuação dos novos atores do cenário internacional pode estar consolidando a emergência de uma sociedade que ultrapassa as fronteiras dos Estados nacionais, ou seja, uma sociedade transnacional ou global. Depreendeu-se da pesquisa efetuada que essa sociedade transnacional ou global em ascensão tem baseado sua atuação em três linhas distintas, embora inter-relacionadas: a preservação do meio ambiente, a proteção dos direitos humanos e a defesa da democracia. Essas três linhas de atuação também vêm sendo chamadas de direitos de solidariedade.

Palavras-chave: Sociedade Global; Solidariedade; Transnacional.

Abstract: The world we live is a world that shares several and simultaneous crises. The nation-state continues to demonstrate its weakness and inability to deal with crises of planetary scale, while assisting the emergence of new actors on the international scene. The line of action of new actors on the international scene has consolidated the emergence of a society that transcends the boundaries of national states, ie, a transnational or global society. This transnational or global society rise has based its operations into three distinct lines, though interrelated: the preservation of the environment, human rights protection and defense of democracy.

Key-words: Global Society; Solidarity; Transnational.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Particularmente após a segunda metade do século XX, o receio de uma aniquilação nuclear total, definitivamente uma das principais consequências da *guerra fria*, recebeu a companhia de algumas outras ameaças planetárias.

No final do século XX, a *guerra fria* já havia desaparecido. Contudo, o temor nuclear persistiu, agora com o protagonismo dos chamados países periféricos. Paralelamente, o planeta viu intensificar-se uma crise ecológica cada vez mais preocupante, aliada à crise econômica que ainda persiste em acompanhar grande parte dos países pobres ou em desenvolvimento.

Agora, neste início de terceiro milênio, outra crise planetária se instala para acompanhar as demais crises já existentes, uma crise financeira em escala mundial como há muito não se via. Essa crise financeira, também chamada de crise capitalista, teve início no mercado imobiliário norte-americano entre os anos de 2007 e 2009 e rapidamente contaminou os mercados financeiros das demais economias do mundo.

Paralelamente a esse processo de instalação de crises diferenciadas e globais e, conseqüentemente, ao processo de fragmentação do Estado moderno, outro processo vigoroso também se tem tornado cada vez mais evidente: o crescimento do que poderia ser chamado de uma sociedade global.

¹ Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, especialista em Direito Público pela Fundação Regional de Blumenau – FURB, mestrando em Derecho Ambiental e Sostenibilidad pela Universidade de Alicante – Espanha e mestrando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI como bolsista da CAPES. Itajaí, Santa Catarina, Brasil. Instituição: UNIVALI. Email: charlesarmada@hotmail.com.

O presente trabalho pretende averiguar a possibilidade de existência de uma sociedade que extrapola os limites territoriais dos Estados e, dessa forma, possa ser considerada global.

A pesquisa se justifica em função do processo de fragmentação do Estado e, em decorrência, pela crescente e consistente preocupação planetária com as questões do meio ambiente, Direitos Humanos e Democracia.

A partir da análise dos elementos característicos de uma sociedade, este estudo pretende estabelecer a relação entre esses elementos e os eventuais sinais de instalação ou de configuração de uma sociedade que não esteja circunscrita aos limites impostos pelo ultrapassado modelo westfaliano de Estado-nação. Nesse sentido, o objeto de estudo do presente trabalho é responder ao seguinte questionamento: estamos vivenciando a emergência de uma sociedade global?

O método utilizado no desenvolvimento do estudo foi o indutivo², operacionalizado pelas técnicas do referente³, categorias básicas⁴ e conceitos operacionais, bem como, pela técnica do fichamento.

1 AS CRISES PLANETÁRIAS ATUAIS

O planeta parece estar vivendo um momento bastante particular. O presente evidencia um embate de posições discutindo o futuro do planeta e a condição de vida de seus habitantes.

As discussões envolvem algumas crises de amplo espectro cujos impactos tem afetado o planeta. As crises econômica e ecológica, mais antigas, agora compartilham espaço com uma crise financeira também global.

1.1 A CRISE FINANCEIRA

A primeira década deste terceiro milênio ficará marcada pela crise financeira que tomou conta do planeta e exigiu respostas rápidas e agressivas de suas principais economias.

O que o mundo está enfrentando no início deste século XXI é mais uma crise capitalista, como tantas outras que já existiram e tantas outras que ainda existirão. Antes dessa crise, o mundo conviveu com a derrocada das empresas de internet em 2001⁵, a crise dos chamados tigres asiáticos (Hong Kong, Cingapura, Coreia do Sul e Taiwan) em 1997 e a quebra do banco inglês Barings⁶ em 1995.

² Referido método se consubstancia em “pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral.” In: PASOLD, César Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica** – ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 7. ed. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2002, p. 104.

³ “Referente é a explicitação prévia do motivo, objetivo e produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” In: PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da pesquisa jurídica** – ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do direito, p. 62.

⁴ “Categoria é a palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma idéia” In: PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da pesquisa jurídica** – ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do direito, p. 31.

⁵ Evento que ficou conhecido como o ‘estouro da bolha da internet’, relacionado com uma supervalorização dos ativos das empresas desse setor durante os anos de 1995 e 2001.

⁶ O Barings era o mais antigo banco de investimentos da Inglaterra quando quebrou em função de atuações desastradas nos mercados de derivativos.

Apesar de localizada e pontual, a relevância da menção da quebra do banco britânico se justifica pelo fato da atual crise financeira também ter o mercado de derivativos⁷ norte-americano como principal combustível.

A crise iniciada no mercado imobiliário americano e potencializada pelo mercado de derivativos conseguiu contaminar praticamente todas as economias do planeta, em função, basicamente, de dois fatores primordiais: o nível de inserção dos diferentes países no comércio internacional e o altíssimo grau de entrelaçamento dos mercados de capitais mundiais.⁸

A atual crise capitalista é diferente das demais pela sua capacidade de produzir impactos globais. A última crise globalizada foi a dos anos 30, longe quase 80 anos no tempo. A crise capitalista dos anos 30 foi devastadora, produziu um exército de desempregados e trouxe como consequências diretas o aumento nas tarifas de importação dos principais participantes do comércio mundial daquele período. A consequência indireta, dela decorrente, foi a Segunda Guerra Mundial.⁹

Esses dois fatos são suficientes para explicar porque a imprensa e os principais líderes mundiais sempre se referem à crise dos anos 30 quando tratam da atual, ou seja, há uma preocupação natural com o aumento nos índices de desemprego e, principalmente, com eventuais medidas protecionistas que possam vir a ser adotadas pelos países na tentativa de proteger seus trabalhadores (?).

De acordo com relatório da Organização Internacional do Trabalho:¹⁰

[...] um aumento de entre 39 e 59 milhões de desempregados, comparado com cifras de 2007 é o cenário mais provável. [...] As projeções atualizadas sobre a pobreza global assinalam que 200 milhões de trabalhadores estão em risco de passar a fazer parte do segmento de pessoas que vivem com menos de dois dólares por dia entre 2007 e 2009.

Os impactos globais dessa nova crise capitalista são muito maiores do que as cifras e as estatísticas de desemprego. Não há como mensurar, por exemplo, as consequências sociais deste novo contingente de vítimas da crise, miseráveis e sem perspectivas.

1.2 A CRISE ECOLÓGICA

O desenvolvimento do ser humano no planeta, evidenciado pelos avanços tecnológicos, intensificou-se ao longo dos últimos 200 anos. Nesse período, o homem passou a ser mais poderoso que a própria natureza.

Principalmente a partir da década de 70, o crescimento desordenado das cidades e o aumento no ritmo de crescimento da população do planeta alteraram de forma significativa a delicada constituição da biosfera, termo utilizado por

⁷ Mercado no qual compradores e vendedores negociam títulos cujos valores dependem (ou derivam) de outros ativos ou variáveis. O mercado de derivativos é composto pelos mercados a termo, mercado de opções e mercado futuro.

⁸ ARMADA, Charles Alexandre Souza. A crise é séria. **Jornal A Notícia**. Joinville, 08 março 2009, p. 10.

⁹ ARMADA, Charles Alexandre Souza. A crise capitalista e suas oportunidades. **Jornal de Santa Catarina**. Blumenau, 23 março 2009, p. 2.

¹⁰ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **OIT diz que o desemprego está aumentando devido à crise econômica**. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/topic/employment/news/news_2.php>. Acesso em: 04 jul. 2009.

TOYNBEE¹¹ para designar a “película de terra firme, água e ar que envolve o globo de nosso planeta Terra”.

Segundo MORIN¹², “havia um bilhão de humanos em 1800, há seis bilhões hoje. Estão previstos dez bilhões para 2050”.

A partir da década de 80, os problemas intensificaram-se e nosso planeta passou a conviver de forma mais próxima e recorrente com a questão ecológica. Começou a ficar claro que o homem havia ultrapassado algum limite. Nessa época surgem:¹³

a) grandes catástrofes locais com amplas consequências (acidentes nucleares nas usinas de Chernobyl e Three Mile Island, poluição do ar em Atenas e na Cidade do México, etc.);

b) problemas mais gerais nos países industrializados (urbanização maciça, contaminação das águas, envenenamento dos solos por pesticidas e fertilizantes);

c) problemas mais gerais nos países não industrializados (desertificação, desmatamento, etc.);

d) problemas globais relativos ao planeta como um todo (efeito estufa, decomposição da camada de ozônio, etc.).

No entendimento de TOYNBEE¹⁴, “o homem é a primeira espécie de ser vivo em nossa biosfera que adquiriu o poder de destruí-la e, ao assim fazer, de liquidar a si mesmo.”

Essa dupla conscientização, de um lado, que o planeta é frágil e limitado em seus recursos, e de outro lado, que o homem tem a capacidade de destruí-lo pelo uso indiscriminado de seus recursos, é algo novo. Apesar disso, pouco ou quase nada de concreto vem sendo feito para reverter a situação do planeta.

1.3 A CRISE ECONÔMICA

O mundo vive uma crise econômica injusta e, aparentemente, sem fim.

A crise é injusta porque atinge mais duramente os países já empobrecidos e menos aptos a lutar contra ela. Além disso, os países mais ricos tiram proveito da crise para aumentar sua participação no comércio mundial.

Ademais, parece ser uma crise sem fim por perpetuar-se década após década.

De acordo com CHOMSKY,¹⁵

Os principais fatores que resultaram na atual crise econômica global são razoavelmente bem compreendidos. Um deles é a globalização da produção, que tem oferecido aos empresários a instigante perspectiva de fazer recuar as vitórias em direitos humanos, conquistadas pelos trabalhadores.

Para CHOMSKY¹⁶, “um segundo fator na atual catástrofe do capitalismo de Estado, que tem deixado um terço da população do mundo praticamente sem

¹¹ TOYNBEE, Arnold. **A humanidade e a mãe-terra**: uma história narrativa do mundo. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987, p. 22.

¹² MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. Porto Alegre: Sulina, 1995, p. 72.

¹³ *Idem*, p. 73.

¹⁴ TOYNBEE, Arnold. **A humanidade e a mãe-terra**: uma história narrativa do mundo, p. 36.

¹⁵ CHOMSKY, Noam. Democracia e mercados na nova ordem mundial. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999, p. 36.

meios de subsistência, é a grande explosão do capital financeiro não submetido à regulação [...]”.

Há, ainda, a panaceia do desenvolvimento a qualquer custo, que dominou o cenário internacional a partir da década de 70 e obrigou muitos países (principalmente os pobres e emergentes) a buscar empréstimos junto ao Fundo Monetário Internacional. Ato contínuo, esses países passaram a se submeter aos desígnios daquela entidade.

Os empréstimos concedidos pelo Fundo Monetário Internacional implicavam na submissão do país a regras econômicas espartanas e, em muitas situações, com efeitos colaterais piores do que a própria doença que exigiu a presença do organismo supranacional.

Segundo CASANOVA¹⁷, a África apresenta o exemplo mais dramático: “Ali, a dívida subiu três vezes sobre o nível de 1980. Os pagamentos atrasados passaram de 1 bilhão de dólares em 1980 para 11 bilhões de dólares em 1990. Hoje, a dívida externa da África é mais alta do que o total de sua produção.”

A Organização Mundial do Comércio (OMC) também desempenhou papel importante na divulgação e na estruturação de uma ideologia em prol da globalização. Desde o início de suas atividades, tinha como principal objetivo facilitar o livre comércio entre os países, eliminando as possibilidades de protecionismo aduaneiro, tendo em vista ter sido esta uma das causas da Segunda Guerra Mundial.

Havia também outro objetivo: os Estados Unidos, os grandes vencedores, saíram do conflito praticamente intactos e com uma economia em franca expansão. Obviamente, necessitariam de mercados ‘abertos’ para receber seus produtos, ou seja, mercados que não estivessem contaminados com o vírus do protecionismo.

Em concordância, assinala VIZENTINI:¹⁸

Os Estados Unidos emergiram do conflito como os maiores beneficiados, pois ele reativou e expandiu seu parque industrial, absorveu a enorme massa de desempregados dos anos 30, além de sofrer poucas perdas humanas e nenhuma destruição material. Sua economia tornou-se mundialmente dominante, respondendo por quase 60% da produção industrial de 1945 [...]. Mas não deve perder de vista que o crescimento do capitalismo norte-americano ocorreu em grande parte sobre as ruínas dos outros capitalisms, aliados e rivais.

De lá para cá, pouca coisa mudou. Os países ricos e desenvolvidos continuam preocupados em eliminar as barreiras alfandegárias dos países pobres viabilizando, assim, a venda de seus produtos com alto valor agregado. Ao mesmo tempo, estes países desenvolvidos se utilizam descaradamente de práticas protecionistas, como o subsídio ao setor agrícola, dificultando o livre comércio

¹⁶ CHOMSKY, Noam. Democracia e mercados na nova ordem mundial, p. 37.

¹⁷ CASANOVA, Pablo González. Globalidade, neoliberalismo e democracia. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999, p. 53.

¹⁸ VIZENTINI, Paulo Fagundes. **História do século XX**. 2. ed. ampl. Porto Alegre: Novo Século, 2000, p. 93-94.

justamente com os grandes produtores agrícolas do mundo, ou seja, os países pobres e ‘em desenvolvimento’.¹⁹

As crises planetárias não podem ser apenas adicionadas, pois seus impactos conjuntos são, no mínimo, exponenciais. Além de afetar as pessoas indistintamente, as crises produzem poderosos impactos na atuação dos Estados nacionais.

2 O ESTADO MODERNO FRAGMENTADO

O Estado moderno tem sido afetado em sua soberania em função de algumas situações que se estabeleceram a partir do término da Segunda Guerra. É possível distinguir quatro rupturas distintas com a ordem mundial passada e com a definição que entendemos como clássica para a categoria Estado: a) a capacidade de garantir a segurança dos cidadãos e a integridade territorial; b) a mundialização da economia; c) a internacionalização do Estado; d) o direito internacional.²⁰

O primeiro tópico refere-se às dificuldades apresentadas pela migração da segurança coletiva bipolar para o modelo de segurança coletiva multipolar determinada pelo fim da Guerra Fria.

De acordo com ARNAUD²¹, “a segurança global oferece, portanto, aos Estados múltiplos motivos para intervenção nos assuntos que, até aqui, não teriam sido motivo para sua preocupação”.

Com relação à ruptura que trata da mundialização da economia, no entendimento de CHESNAIS²², “o efeito combinado das novas tecnologias e das modificações impostas à classe operária [...] foi proporcionar aos grupos americanos e europeus a possibilidade de constituir, com a ajuda de seus Estados, zonas de baixos salários e de reduzida proteção social [...]”.

CHESNAIS²³ faz a ligação do termo *mundialização* ao conceito de capital para “dar-se conta de que, graças ao seu fortalecimento e às políticas de liberalização [...], o capital recuperou a possibilidade de voltar a escolher, em total liberdade, quais os países e camadas sociais que têm interesse para ele.”

A busca pela privatização e pela liberalização do comércio foi feita “a uma velocidade e de tal forma que, via de regra, impunha custos muito altos a países que não estavam suficientemente bem estruturados para suportá-los”.²⁴ A liberação do mercado de capitais, por sua vez, trouxe a recessão econômica para os países em desenvolvimento.

De acordo com CHESNAIS²⁵,

¹⁹ ARMADA, Charles Alexandre Souza. O Brasil e a OMC. **Jornal A Notícia**. Joinville, 29 julho 2008, p. 11.

²⁰ ROTH, André-Noël. O direito em crise: fim do estado moderno?, p. 18.

²¹ ARNAUD, André-Jean. Da regulação pelo direito na era da globalização. MELLO, Celso de Albuquerque (Coord.). **Anuário: direito e globalização**, 1: a soberania. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 33.

²² CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996, p. 35.

²³ *Idem*, p. 18.

²⁴ STIGLITZ, Joseph E. **A globalização e seus malefícios**. Trad. Bazán Tecnologia e Linguística. São Paulo: Futura, 2002, p. 85.

²⁵ CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**, p. 34.

Sem a intervenção política ativa dos governos Thatcher e Reagan [...] e sem a implementação de políticas de desregulamentação, de privatização e de liberalização do comércio, o capital financeiro internacional e os grandes grupos multinacionais não teriam podido destruir tão depressa e tão radicalmente os entraves e freios à liberdade deles de se expandirem à vontade e de explorarem os recursos econômicos, humanos e naturais, onde lhes for conveniente.

De acordo com FARIA²⁶, “o sistema financeiro aproveitou a expansão tecnológica na área da informática e o desenvolvimento das telecomunicações para informatizar sua rede operacional”. Em decorrência, ao sistema financeiro foi possível, “aumentar a velocidade dos fluxos de recursos e da circulação de capitais, facilitar o acesso a distintos mercados, [...] e assegurar a consecução de vantagens crescentes para os investidores a cada flutuação nos valores das ações e nas taxas de câmbio e de juros”.²⁷

Um exemplo clássico desse tipo de interferência no direito interno dos Estados poderia ser dado pelo ataque especulativo à moeda brasileira no ano de 1997, em função da crise asiática. Além do Brasil, diversos outros países foram afetados de maneira avassaladora. Com relação a esse exemplo, BHAGWATI²⁸ apresenta:

A crise, precipitada pelo pânico gerado pela fuga de capital, foi um produto da liberalização financeira apressada e imprudente, quase sempre resultante da pressão externa, ensejando o livre fluxo internacional de capital de curto prazo sem a devida atenção ao efeito colateral potencial de tal globalização.

O movimento dos capitais especulativos que entram e saem dos países ao bel prazer dos ventos dos melhores juros tem um impacto negativo em qualquer economia. O aumento na taxa de juros sempre que a sombra da inflação desponta no horizonte inibe o consumo, por um lado, e o empreendedorismo, de outro. De acordo com ARMADA²⁹, “o resultado, para os dois eventos, é uma economia que não cresce, que patina e não sai do lugar. O resultado, portanto, são índices crescentes de desemprego e de pessoas abaixo da linha da pobreza”.

A terceira ruptura, relacionada com a participação dos Estados em um grande número de organizações internacionais, determina a obrigatoriedade de coordenação das políticas estatais ao demandado via tratados e acordos internacionais.³⁰

A atuação das organizações internacionais, sob a égide da mundialização, tem afetado de maneira não igualitária os países do mundo: algumas poucas nações prosperam enquanto muitas outras caminham em direção oposta. Segundo

²⁶ FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros. 2004, p. 66.

²⁷ *Idem*, p. 66.

²⁸ BHAGWATI, Jagdish N. **Em defesa da globalização**: como a globalização está ajudando ricos e pobres. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 224.

²⁹ ARMADA, Charles Alexandre Souza. O fim do estado. **Jornal de Santa Catarina**. Blumenau, 28 julho 2008, p. 3.

³⁰ ROTH, André-Noël. O direito em crise: fim do estado moderno? FARIA, José Eduardo (Org.). **Direito e globalização econômica**: implicações e perspectivas, p. 18.

STIGLITZ³¹, “os países ricos do Ocidente forçaram as nações pobres a eliminar as barreiras comerciais, mas eles próprios mantiveram as suas, impedindo que os países em desenvolvimento exportassem seus produtos agrícolas”.

Para HERZ³², “pergunta-se quanto as organizações internacionais podem mudar o comportamento dos Estados e de outros atores e qual o grau de legitimidade das normas produzidas por elas”.

Finalmente, a quarta ruptura refere-se ao importante desenvolvimento verificado no direito internacional, que “institui-se cada vez mais como um princípio normativo superior, que permite aos indivíduos reivindicar sua aplicação ou denunciar sua violação”.³³ Nesse particular, cabe ressaltar a recente decisão tomada pela Organização dos Estados Americanos (OEA), condenando o Brasil ao pagamento de uma indenização para Maria da Penha Maia.³⁴ Significa dizer que as rupturas apontadas também podem trazer exemplos positivos. A atuação das organizações internacionais na proteção dos direitos individuais fundamentais, como o exemplo dado pela OEA no caso brasileiro, configura uma intrusão ‘benéfica’ no direito interno.

No entendimento de ROTH³⁵, “o Estado Nacional já não está em capacidade de impor soluções, seja de um modo autoritário ou seja em negociação com os principais atores sócio-políticos nacionais, aos problemas sociais e econômicos atuais”. Segundo MELLO³⁶, “vivemos assim o início da era de desaparecimento do Estado e, em consequência, da soberania”.

Como resultado dessas afetações ou intrusões tem-se a fragilidade do Estado no que diz respeito à autonomia na tomada de decisões para a resolução de seus problemas internos, determinando, portanto, um esvaziamento do conceito de Soberania.

O Estado nacional vê-se diminuído perante as crises globais pela natural dificuldade de atuação fora de seus limites territoriais. Além disso, sua ação isolada tem se mostrado insuficiente para fazer frente às crises de envergadura planetária.

A notada incapacidade dos Estados nacionais em lidar com as crises planetárias estimulou o aparecimento de novos atores no cenário internacional no sentido de suprir essa deficiência estatal ou, pelo menos, no sentido de auxiliá-los no enfrentamento dessas crises. Estes novos atores com objetivos comuns e claramente identificados estão personificados, principalmente, na atuação das entidades civis, organizações não governamentais e organizações internacionais.

A atividade suplementar ou conjunta desses novos atores tem concentrado seus esforços em três linhas distintas: a preservação do meio ambiente, a proteção dos direitos humanos e a defesa da democracia.

³¹ STIGLITZ, Joseph E. **A globalização e seus malefícios**, p. 33.

³² HERZ, Mônica; HOFFMANN, Andréa Ribeiro. **Organizações internacionais: história e práticas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 28.

³³ ROTH, André-Noël. O direito em crise: fim do estado moderno?, p. 19.

³⁴ Em 1983, o marido de Maria da Penha Maia tentou matá-la duas vezes. Na primeira vez, deu um tiro e, na segunda, tentou eletrocutá-la. Por conta das agressões sofridas, Maria da Penha Maia ficou paraplégica. Nove anos depois seu agressor foi condenado a oito anos de prisão. Por meio de recursos jurídicos, ficou preso apenas dois anos.

³⁵ ROTH, André-Noël. O direito em crise: fim do estado moderno?, p. 17-18.

³⁶ MELLO, Celso de Albuquerque. A soberania através da história. In: MELLO, Celso de Albuquerque (Coord.). **Anuário: direito e globalização, 1: a soberania**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p.22.

3 UMA SOCIEDADE GLOBAL EMERGENTE

A definição de sociedade, para a Teoria Geral do Estado, é “toda forma de coordenação das atividades humanas objetivando um determinado fim e regulada por um conjunto de normas”.³⁷

De acordo com BASTOS³⁸, os elementos característicos de uma sociedade dividem-se em elementos materiais, elementos formais e elementos finalísticos.

Os elementos materiais compreendem os indivíduos e a base física, onde se desenvolvem as relações sociais. Com relação ao elemento material que trata dos indivíduos, BASTOS³⁹ ressalta que “a sociedade não é a mera soma de indivíduos isoladamente. Ela surge em virtude da união de diversas relações entre os indivíduos visando a um bem comum”.

Percebe-se que, para ser caracterizada como tal, uma sociedade precisa apresentar alguns elementos específicos. São necessárias, portanto, interações recíprocas e conscientes entre os indivíduos que a compõem.⁴⁰

Já os elementos formais compreendem as normas utilizadas pela sociedade para disciplinar e organizar o comportamento de seus integrantes.⁴¹ As normas são os veículos que estabelecem direitos e deveres dos integrantes da sociedade e para que, desse modo, possam viver de maneira harmônica e pacífica.

Finalmente, os elementos finalísticos. A sociedade humana tem por finalidade o bem comum, a criação de condições que permitam a cada homem e a cada grupo social a consecução de seus respectivos fins particulares.⁴²

As interações recíprocas e conscientes entre os indivíduos, necessárias para caracterizar uma sociedade como tal, devem visar a um bem comum. A finalidade social é, portanto, o bem comum, entendido como sendo o conjunto de condições que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana.

A adequação desses elementos à escala global não configuraria um exercício de ficção. A base física, nossa *biosfera* no dizer de Edgar Morin, é uma entidade viva, finita em recursos e carecedora de maiores e melhores cuidados.

As normas determinadas pelos elementos formais englobariam as novas regras de conduta moral e ética relacionadas com o uso sustentável dos recursos do planeta, por exemplo.

Os elementos finalísticos podem ser observados nos objetivos que norteiam a atuação dos novos atores do cenário internacional e que espelham as atuais demandas dos habitantes do planeta, isto é, a defesa do meio ambiente, os direitos humanos e a democracia. Há, portanto, uma sociedade global em ascensão ou, em outras palavras, há uma sociedade global emergindo do caos gerado pelas crises planetárias.

³⁷ BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de teoria do Estado e ciência política**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1999, p.12.

³⁸ BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de teoria do Estado e ciência política**, p.20.

³⁹ *Idem*, p.20.

⁴⁰ AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Globo, 2008, p. 47.

⁴¹ BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de teoria do Estado e ciência política**, p.20.

⁴² DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 23-24.

Cabe destacar o elemento comum que tem caracterizado as atuais demandas planetárias. Todas elas trazem consigo o signo da solidariedade e, por isso, são também chamadas de direitos de solidariedade.

Tratando dos direitos de solidariedade, CANOTILHO⁴³ sustenta que

A partir da década de 60, começou a desenhar-se uma nova categoria de direitos humanos vulgarmente chamados direitos da terceira geração. Nesta perspectiva, os direitos do homem reconduzir-se-iam a três categorias fundamentais: os direitos de liberdade, os direitos de prestação (igualdade) e os direitos de solidariedade. Estes últimos direitos, nos quais se incluem o direito ao desenvolvimento, o direito ao patrimônio comum da humanidade pressupõem o dever de colaboração de todos os estados e não apenas o actuar activo de cada um e transportam uma dimensão colectiva justificadora de um outro nome dos direitos em causa: direitos dos povos. Por vezes, estes direitos são chamados direitos de quarta geração.

Karel Vasak foi quem primeiro apontou a existência da terceira dimensão de direitos, chamando-os exatamente de “direitos de solidariedade”. A nomenclatura eventualmente aplicada aos direitos de terceira (ou mesmo quarta) dimensão – direitos de solidariedade – não deve ser confundida com o princípio da solidariedade. No primeiro caso, tem-se uma designação genérica de direitos; no segundo, um princípio constitucional específico.⁴⁴

NABAIS⁴⁵ classifica a solidariedade quanto aos seus efeitos em vertical e horizontal. A primeira visão – solidariedade vertical – seria aquela mais comumente identificada com os deveres do Estado. Constituindo-se um Estado social, os órgãos públicos estão obrigados a buscar a minimização das desigualdades, corrigindo os desníveis sociais, implantando e efetivando os direitos em benefício de todos os membros da sociedade.

A solidariedade pode também ser vista em seu sentido horizontal, agora não tomada apenas como um dever do Estado, mas também como obrigação de toda a sociedade civil. Determina a solidariedade que a efetivação dos direitos fundamentais seja vista como obrigação não apenas do Estado, mas da própria sociedade. Cada cidadão é, também, vinculado à ideia de solidariedade. Essa segunda noção – solidariedade horizontal – como vinculadora da própria sociedade vem adquirindo especial importância pela verificação das limitações do Estado em garantir os direitos constitucionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado moderno como se conhece, ou como se pensa conhecer, não existe mais. Sua soberania vem sendo atacada por todos os lados e todos os dias com impactos diretos nos demais elementos constitutivos.

⁴³ CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2002, p. 386.

⁴⁴ ROSSO, Paulo Sergio. **Solidariedade e direitos fundamentais na constituição brasileira de 1988**. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/cejur/article/viewFile/16752/11139>>. Acesso em: 19 abr. 2012.

⁴⁵ NABAIS, J. C. Solidariedade social, cidadania e direito fiscal. In: GRECO, M. A.; GODOI, M. S. de. [coord.]. **Solidariedade social e tributação**. São Paulo: Dialética, 2005, p. 111.

As atuais dimensões desses impactos e afetações à soberania têm modificado o Estado moderno a ponto de impossibilitá-lo de responder adequadamente a questões que, outrora, cabiam única e exclusivamente a ele.

O fim do Estado como decorrência do fim da Soberania abre espaço para o estudo de alternativas positivas para uma nova configuração que inclui a atuação as organizações internacionais, as organizações não governamentais e o desenvolvimento do direito internacional.

A estruturação e atuação desses novos atores buscando a consolidação dos chamados *direitos de solidariedade* determina a emergência de uma sociedade global preocupada com os destinos do planeta e, ato de consequência, com o próprio destino do ser humano.

A manutenção da atual sistemática de utilização dos recursos naturais confronta-se, portanto, com uma mudança de postura preocupada com um desenvolvimento mais sustentável e consciente dos problemas planetários.

A emergência de uma sociedade global se justifica pelos impactos determinados pelas crises planetárias e pela preocupação que essa sociedade apresenta com relação aos destinos do planeta. Por outro lado, sua instalação encontra-se perfeitamente legitimada pela incapacidade dos Estados nacionais em atuar eficientemente no tratamento dessas mesmas crises.

REFERÊNCIAS

ARMADA, Charles Alexandre Souza. A crise é séria. **Jornal A Notícia**. Joinville, 08 março 2009.

_____. A crise capitalista e suas oportunidades. **Jornal de Santa Catarina**. Blumenau, 23 março 2009.

_____. O Brasil e a OMC. **Jornal A Notícia**. Joinville, 29 julho 2008.

_____. O fim do estado. **Jornal de Santa Catarina**. Blumenau, 28 julho 2008.

ARNAUD, André-Jean. Da regulação pelo direito na era da globalização. *In*: MELLO, Celso de Albuquerque (Coord.). **Anuário: direito e globalização, 1: a soberania**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Globo, 2008.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de teoria do Estado e ciência política**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BHAGWATI, Jagdish N. **Em defesa da globalização: como a globalização está ajudando ricos e pobres**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CASANOVA, Pablo González. Globalidade, neoliberalismo e democracia. *In*: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

CHOMSKY, Noam. Democracia e mercados na nova ordem mundial. *In*: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2002.

- CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001.
- FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2004.
- HERZ, Mônica; HOFFMANN, Andréa Ribeiro. **Organizações internacionais: história e práticas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- MELLO, Celso de Albuquerque. A soberania através da história. *In*: MELLO, Celso de Albuquerque (Coord.). **Anuário: direito e globalização, 1: a soberania**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. Porto Alegre: Sulina, 1995.
- NABAIS, J. C. Solidariedade social, cidadania e direito fiscal. *In*: GRECO, M. A.; GODOI, M. S. de. (Coord.). **Solidariedade social e tributação**. São Paulo: Dialética, 2005.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **OIT diz que o desemprego está aumentando devido à crise econômica**. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/topic/employment/news/news_2.php>. Acesso em: 04 jul. 2009.
- PASOLD, César Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica – ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito**. 7. ed. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2002.
- ROSSO, Paulo Sergio. **Solidariedade e direitos fundamentais na constituição brasileira de 1988**. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/cejur/article/viewFile/16752/11139>>. Acesso em: 19 abr. 2012.
- ROTH, André-Noël. O direito em crise: fim do estado moderno? *In*: FARIA, José Eduardo (Org.). **Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas**. São Paulo: Malheiros, 1996.
- STIGLITZ, Joseph E. **A globalização e seus malefícios**. Trad. Bazán Tecnologia e Linguística. São Paulo: Futura, 2002.
- TOYNBEE, Arnold. **A humanidade e a mãe-terra: uma história narrativa do mundo**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.
- VIZENTINI, Paulo Fagundes. **História do século XX**. 2. ed. ampl. Porto Alegre: Novo Século, 2000.

Recebido em: 28 de abril de 2012

Aceito em: 13 de junho de 2012